

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

## ACÓRDÃO AC2-TC 01282/19

## RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 05265/18

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

#### 03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. Nome: Maria Lindaci Gomes de Souza

03.02. IDADE:68 fls.04.

03.03. CARGO: Prof Doutor-D-DE

03.04. LOTAÇÃO: Universidade Estadual da Paraíba

03.05. <u>MATRÍCULA</u>: 321074003.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. <u>Fundamento</u>: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05

03.06.03. ATO: Portaria A nº 0237, fls. 38.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. <u>Data do Ato</u>: 06 de fevereiro de 2018, fls. 38.

03.06.06. <u>Órgão que Publicou o Ato</u>: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.06.07. Data da Publicação do Ato: 06 de março de 2018, fls. 39

#### 04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 58/62, destacando a necessidade da notificação da autoridade responsável para que tomasse as medidas cabíveis no sentido de enviar cópia da certidão de tempo de contribuição no modelo no sistema do Ministério da Previdência; bem como da certidão de casamento da beneficiária.

Devidamente notificada à autoridade responsável anexou aos autos **defesa** através do **documento nº 72720/18**, onde juntou cópia da certidão de casamento com as respectivas averbações (fls. 70/72) e a Certidão do INSS do Tempo averbado (fls. 73/74). Contudo, observa-se que a certidão do INSS colacionada já se encontra nos autos as fls. 51/52.

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu a necessidade de notificação da autoridade responsável no sentido de encaminhar as Certidões de Tempo de Contribuição atualizadas, conforme demonstrativo às fls. 53, no modelo no sistema do Ministério da Previdência.

Devidamente notificada à autoridade responsável anexou aos autos **defesa** através do **documento nº 03454/19**, onde juntou cópias da documentação solicitada pela Auditoria sanando as dúvidas antes suscitadas, nos exatos termos reclamados.

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – A - nº 0237 (fl. 38).



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Parecer oral**, na sessão, em desacordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Lindaci Gomes de Souza, formalizado pela Portaria nº 0237 - fls. 38, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 06/03/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2º CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05265/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Maria Lindaci Gomes de Souza, formalizado pela Portaria nº 0237 - fls. 38, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB − Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 04 de junho de 2019.

Conselheiro	Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara
Con	selheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

#### Assinado 5 de Junho de 2019 às 08:13



# **Cons. Arthur Paredes Cunha Lima** PRESIDENTE

Assinado 4 de Junho de 2019 às 14:48



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** RELATOR

Assinado 4 de Junho de 2019 às 15:54



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO